Processo 0602042-13.2022.6.21.0000

Representante:	COLIGAÇÃO UM SÓ RIO GRANDE (FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA, MDB, PSD, PODEMOS, UNIÃO BRASIL)
Representado:	COLIGAÇÃO FRENTE DA ESPERANÇA (FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – PT/PCDOB/PV; FEDERAÇÃO PSOL REDE), JOÃO EDGAR PRETTO E PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS
Relator:	JUIZ AUXILIAR ROGÉRIO FAVRETO

Parecer

O **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta ciência da decisão que julgou improcedente a representação (ID 45106266), entendendo não se tratar de divulgação de fato sabidamente inverídico e gravemente descontextualizado a respeito do subsídio a ex-governadores, na propaganda eleitoral apresentada mediante inserções em TV, no dia 8 de setembro de 2022, veiculada às 10h16min e às 16h20mim.

Outrossim, manifesta ciência da interposição de recurso (ID 45122272), bem como das contrarrazões ofertadas (ID 45123938).

Relativamente à insurgência, reitera os termos do parecer exarado anteriormente (ID 45092631), manifestando-se pelo **desprovimento** do recurso.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2022.

João Carlos de Carvalho Rocha
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar
(Portaria PGR/MPF 73/2022)